



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador  
**SANCIONO**  
Em, 01 de dezembro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de Malhador

**LEI Nº 589/2023**  
**DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Referente ao Projeto de Lei de nº 18 de 28 de novembro de 2023, que institui no Município de Malhador/SE, Pagamento por Desempenho por cumprimento dos indicadores da Saúde Bucal na APS previstos na Portaria Nº 960, DE 17 de Julho de 2023, do Ministério da Saúde e, dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente lei regulamenta o pagamento por desempenho para servidores da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Município de Malhador.

**Art. 2º.** O pagamento por desempenho instituído por esta lei será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF que serão cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das eSB será composto por sete indicadores estratégicos e cinco ampliados, da seguinte forma:

Praça Givaldo Alves da Invenção – nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442-1014







ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

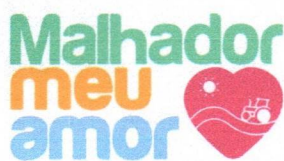
I - Indicadores estratégicos:

- a) Cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- b) Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- c) Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- d) Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- e) Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;
- f) Proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e
- g) Proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

II - Indicadores ampliados:

- a) Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- b) Proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
- c) Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
- d) Proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e
- e) Satisfação da pessoa atendida pela eSB.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Os indicadores previstos nos incisos I e II estão em conformidade com os indicadores previstos na Portaria 960 de 17 de Julho de 2023 do Ministério da Saúde, em caso de alteração e acréscimo de indicadores pelo Ministério da Saúde, fica autorizado o Poder Executivo promover a aplicação destes novos indicadores de forma imediata, em consonância com a portaria, normas e notas técnicas específicas do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - A apuração dos indicadores e os resultados serão disponibilizados mensalmente.

**Art. 5º** - O pagamento por desempenho de que trata esta lei será devido a todas as eSB da seguinte forma:

I - nos meses de julho e agosto, será pago o valor fixo de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais a título de adaptação às regras ora instituídas; e

II - nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, o pagamento será feito de acordo com o resultado dos indicadores relativos aos meses de julho e agosto, ficando garantido o valor mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais) a todas as eSB, independentemente do alcançado nesse período.

**Parágrafo único.** A partir de janeiro de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do mês anterior, conforme art. 4º desta lei.

**Art. 6º** A Município de Malhador repassará 100% (cem por cento) dos valores recebidos pelo Ministério da Saúde decorrente da Portaria 960 de 17 de Julho de 2023, para os profissionais da Saúde Bucal.

**Parágrafo único:** O repasse estipulado do caput deste artigo, será em conformidade





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

com os percentuais destinado a cada profissional previsto no Anexo único desta Lei,

**Art. 7º** O repasse aos profissionais mencionados por equipe previstos no Anexo único desta lei, é condicionado ao atingimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do cumprimento dos doze indicadores para o ano de 2023 e a partir de 2024 essa meta sobe para 70% (setentapor cento).

**Art. 8º** A partir do momento em que qualquer equipe de saúde bucal solicitar o trabalho dos Agente Comunitário de Saúde para atingir os indicadores previstos no art. 3º desta lei, será destinado 5% (cinco por cento) do valor recebido pela equipe eSB para os Agentes Comunitários de Saúde vinculados a equipe.

**Art. 9º** Este pagamento se dará mediante repasse do Ministério da Saúde para a referida portaria aplicada.

**Art. 10º** Fica autorizado o Poder Executivo realizar o pagamento retroativo do pagamento por desempenho das equipes eSB a partir do mês de Julho de 2023.

**Art. 11º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 01 de dezembro de 2023.

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL  
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>PERCENTUAL UNITÁRIO (%)</b>	<b>(%)</b>
PROFISSIONAIS ATUANTES EM SAÚDE BUCAL	ODONTÓLOGOS	70%
	AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL	25%
	COORDENAÇÃO	5%
<b>SOMA TOTAL</b>		<b>100%</b>

**Aplica-se:**

**- Caso seja necessário o envolvimento dos Agente Comunitário de Saúde no cumprimento do indicador, conforme Art. 8º desta Lei.**

<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>PERCENTUAL UNITÁRIO (%)</b>	<b>(%)</b>
PROFISSIONAIS ATUANTES EM SAÚDE BUCAL	ODONTÓLOGOS	65%
	AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL	25%
	COORDENAÇÃO	5%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	5%
<b>SOMA TOTAL</b>		<b>100%</b>

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 01 de dezembro de 2023.

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

Praça Givaldo Alves da Invenção – nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442-1014

A